



Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes

POCA 002
Revisão: 04
Data: 05/07/2023
Nº páginas: 17

COPIA CONTROLADA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA KEPLER WEBER S/A

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

AHB

▾

KA

LTSE

MGLL

1

PA

RFS

RSB

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	6
3. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS.....	7
4. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES.....	7
5. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES	9
6. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	10
7. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	11
8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	13
9. COMUNICADO AO MERCADO.....	13
10. PENALIDADES.....	14
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Kepler Weber S/A

Companhia Aberta

CNPJ nº 91.983.056/0001-66

NIRE 35.300.454.887 | CVM n.º 00787-0

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES
1. Definições

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”	Caso exista(m), significa o(s) acionista(s), sociedade ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, o poder de Controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei das S/A.
“Administradores”	Significa os membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração da Companhia e membros do conselho fiscal, quando instalado.
“Ato ou Fato Relevante”	Significa qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, que podem incluir os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes que constam do artigo 2º da Resolução CVM nº 44.

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Companhia”	Significa a Kepler Weber S/A.
“Coligadas”	Significa as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das S/A.
“Comunicado ao Mercado”	Significa o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará as comunicações previstas na Resolução CVM nº 44 que não sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante e que sejam entendidas como úteis de serem divulgadas aos acionistas e/ou ao mercado em geral.
“Conselheiros Fiscais”	Significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia.
“Conselho de Administração”	Significa o Conselho de Administração da Companhia
“Controladas”	Significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Diretor de Relações com Investidores”	Significa o diretor de relações com investidores da Companhia.
“Diretoria”	Significa a diretoria estatutária da Companhia.
“Entidades de Mercado”	Significa o conjunto de entidades administradoras do mercado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos a negociação, no Brasil ou no exterior.

COPIA CONTROLADA

“Informação Privilegiada”	Significa todo e qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado e ao público investidor.
“Lei das S/A”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Significa os órgãos da Companhia, criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.
“Pessoas Ligadas”	Significa, com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, (iv) seus filhos e os filhos de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a); e (v) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.
“Pessoas Vinculadas”	Significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) os Administradores; (iv) os diretores não estatutários ou, ainda, (v) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (a) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, ou (b) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição. Para fins dessa política, também se estende o conceito de pessoas vinculadas: (i) às pessoas ligadas àquelas já mencionadas; e (ii) aos administradores até concluir o período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.
“Política de Divulgação”	Significa esta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes.
“Política de Negociação”	Significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

“Regulamento do Novo Mercado”	Significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3
“Resolução CVM nº 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, bem como suas eventuais alterações.
“Termo de Adesão”	Significa o instrumento cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação como Anexo I , a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 17, § 1º da Resolução CVM nº 44, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Divulgação.
“Valores Mobiliários”	Significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. Objetivo e Abrangência

2.1. A presente Política de Divulgação tem por principal objetivo estabelecer e esclarecer as regras e diretrizes a serem observadas pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas no que se refere ao uso e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

2.2. Esta política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido acima); (v) o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido acima); e (vi) o “Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas”, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

3. Deveres das Pessoas Vinculadas

3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar prontamente ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) caso tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, sempre que verificarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgar o respectivo Ato ou Fato Relevante, comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM;
- (iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, e zelar para que seus subordinados e os terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (iv) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (v) não discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados a Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer o Ato ou Fato Relevante;
- (vi) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que adote as medidas que entender cabíveis; e
- (vii) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

4. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

AAB

D

kD

LTSE

MGLU

7

m.f

PA

RFS

RSD

4.1. Os Administradores e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas Controladoras ou Controladas, desde que se trate de companhias abertas, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM nº 44, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

4.1.1. a informação contida no item anterior deve abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

4.1.2. As pessoas naturais indicadas no item 4.1 acima devem indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas a elas.

4.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, contendo ao menos as informações dispostas no parágrafo 3º do art. 11 da Resolução CVM nº 44.

4.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

4.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas no item 4.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas no item 4.1.2, sendo que qualquer

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

4.2. A Companhia, com base em informações prestadas pelos Acionistas Controladores, deve comunicar mensalmente à B3, conforme disposto no artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta, detida pelos Acionistas Controladores e Pessoas Vinculadas a estes, de valores mobiliários de sua emissão.

4.2.1. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira.

4.2.2. A comunicação deverá abranger a quantidade e o tipo dos valores mobiliários, as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável e o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

5. Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Negociações Relevantes

5.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de negociações relevantes, incluindo as informações dispostas no parágrafo 3º do art. 11 da Resolução CVM nº 44.

5.1.1. A comunicação acerca da realização de negociações relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

5.1.2. A obrigação de comunicação prevista no item 5.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

AAB

✍

KA

LTSE

MGL

9

✍

PA

RFS

RSD

5.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme item 6.1.

5.3. Nos casos em que a aquisição mencionada no item 5.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM nº 44, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política de Divulgação.

6. Atribuições do Diretor de Relações com Investidores

6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades de Mercado, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Ato ou Fato Relevante relacionado aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata divulgação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente, sempre que possível, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Entidades de Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, questionar as Pessoas Vinculadas e com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;
- (iv) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- (v) observado o previsto nesta Política de Divulgação, analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Ato ou Fato Relevante e participar do

processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado; e

(vi) zelar pelas informações contidas no item 5.1 a presente Política de Divulgação;

(vii) administrar a presente Política de Divulgação e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação e à interpretação desta Política de Divulgação.

7. Procedimentos para Divulgação de Ato ou Fato Relevante

7.1. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM e às Entidades de Mercado deve ser realizada imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

7.1.1. A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa do Ato ou Fato Relevante pelo mercado.

7.1.2. Na divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

7.2. A divulgação do Ato ou Fato Relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades de Mercado, observado que, caso haja negociação simultânea em mais de uma Entidade de Mercado em diferentes países, deverá prevalecer o horário de funcionamento das Entidades de Mercado localizadas no território brasileiro.

7.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades de Mercado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado.

7.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais ou anuais, devidamente revisados ou auditados, conforme o caso, da Companhia.

7.5. Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais de comunicação:

(i) Em pelo menos 1(um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

(ii) disponibilizado: (a) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (b) na página de relações com investidores da Companhia.

7.5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia poderá ser realizada por meio de publicação de anúncio contendo a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor, no mínimo, idêntico àquele enviado à CVM e às Entidades de Mercado.

7.5.2. A Companhia poderá criar sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Atos ou Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

7.6. Nas hipóteses de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgada prévia ou simultaneamente na CVM, Entidades de Mercado e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

7.7. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política de Divulgação, sobre as orientações do Diretor de Relações com Investidores e/ou sobre a necessidade de se divulgar

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

7.7.1. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância de determinado ato ou fato, ou sobre a caracterização de determinada informação como Ato ou Fato Relevante e/ou Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de se esclarecer a referida dúvida.

8. Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante

8.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

8.1.1. Na hipótese de a informação de Atos ou Fatos Relevantes escapar ao controle ou se ocorrer a oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão é dever dos Acionistas Controladores ou Administradores, divulgarem imediatamente, diretamente ou por meio do Diretor de Relação com Investidores, o Ato ou Fato Relevante.

8.1.2. Caso a CVM decida pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, o interessado ou o Diretor de Relações com Investidores deve comunicar, imediatamente, às Entidades de Mercado, e o divulgar na forma do item 7.1 acima.

9. Comunicado ao Mercado

9.1. Caso a Companhia entenda ser pertinente a divulgação de alguma informação, ainda que não seja exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

9.1.1. Caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento em seus Valores Mobiliários, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Ato ou Fato Relevante.

9.2. A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser feita em documento escrito, com linguagem clara, precisa, objetiva e acessível ao público investidor, descrevendo

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

9.3. A divulgação de Comunicados ao Mercado deve ser feita por meio dos seguintes canais:

- (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e
- (ii) na página de relações com investidores da Companhia (<http://ri.kepler.com.br>).

10. Penalidades

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. Disposições Gerais

11.1. A presente Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM nº 44 e demais normas e regulamentação aplicável.

11.2. A presente Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

11.3. A Companhia deverá disponibilizar em seu site, entregar ou enviar, por correspondência eletrônica (e-mail) aos Administradores, cópia desta Política, solicitando o

COPIA CONTROLADA

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, sendo que será aceita a assinatura eletrônica, conforme o modelo constante do **Anexo I**.

11.3.1. Na assinatura do termo de posse por Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.

11.3.2. A comunicação da Política de Divulgação em vigor, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

11.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos após o seu desligamento, sendo aceita a versão eletrônica do documento.

11.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

11.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.5. Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.6. Esta Política pode ser consultada em <https://ri.kepler.com.br/publicacoes-e-comunicados/codigos-politicas-e-regimentos/> e entra em vigor na data de sua aprovação, estando a sua sujeição ao Regulamento do Novo Mercado, conforme previsto no item 2.2. acima, condicionada à entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *

AAB

✍

KA

LTSE

MGU

15

✍

PA

RFS

RSB

COPIA CONTROLADA

Kepler Weber S/A
Companhia Aberta
CNPJ nº 91.983.056/0001-66
NIRE 35.300.454.887 | CVM n.º 00787-0

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [==] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [==], residente e domiciliado no município de [==], Estado de [==], na [endereço], CEP [==] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **Kepler Weber S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 84, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob n.º 91.983.056/0001-66 (“Companhia”), por meio do presente, declara: (1) ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”); (2) conhecer a íntegra da Política de Divulgação; e (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se às normas e aos procedimentos previstos na Política de Divulgação.

Adicionalmente, por meio do presente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Divulgação, ficando obrigado(a), desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Divulgação e da legislação aplicável. O(A) Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Divulgação.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [==] de [==] de [==].

[Nome do Declarante]

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME: [●]

NOME: [●]

CPF: [●]

CPF: [●]